



Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 242/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000- 15978/2020 de 29/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Autorização Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/AA-13** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.174.004/0001-84 com sede na Rua das Mangueiras, nº 166 - Novo Horizonte, para **requalificação do Terminal Turístico da Ilha de Bom Jesus dos Passos**, na Praça Comendador Neiva, s/n, Ilha de Bom Jesus dos Passos, nas coordenadas geográficas 12º45'21,53"S e 38º38'21,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais intervenções realizadas durante vigência da Licença Ambiental;

II. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no termos do art. 9º da Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre destinação final de resíduos da construção civil, devendo apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo: a) realizar o treinamento e capacitação dos colaboradores para sua execução; b) realizar o correto manejo dos resíduos da construção e demolição, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis; c) instalar bandejas coletoras ao redor do pier para evitar que os mesmos caiam no mar; d) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias, com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; e) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; f) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto). Caso não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil.

Encaminhar, trimestralmente, após o início das obras, o relatório de execução do referido Plano, devidamente assinado e acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada no entorno do Terminal, incluindo águas públicas e vias de pedestres;

V. Somente iniciar as obras após: a) Autorização para Obra em Logradouro Público; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015;

VI. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em APCP;

VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, utilizando mecanismos físicos que evitem o carreamento de material para a Área de Influência Direta do empreendimento (AID).

Apresentar, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Implementar os programas de controle socioambiental apresentados e aprovados: Programa de monitoramento da qualidade das águas, Programa de monitoramento da biota aquática, Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEA), Programa de Comunicação Social e Relações Comunitárias, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Sedimentos, devendo apresentar, trimestralmente durante a fase das obras, relatórios da execução dos programas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

IX. Incluir nos Programas de monitoramento da qualidade das águas e da biota aquática, 01 (um) ponto de controle fora da Área de Influência Direta (AID) e em local que possua as mesmas características da malha de amostragem, para servir de comparativo dos dados do monitoramento;

X. Monitorar a ocorrência de espécies de *Sparisoma axillare* e demais espécies ameaçadas de extinção, antes, durante e ao final da fase de obras do empreendimento, devendo adotar medidas de preservação destas. O resultado do monitoramento deverá constar no Programa de Monitoramento da Biota Aquática a ser apresentado;

XI. Realizar antes do início das obras, a remoção de colônias de coral sol, *Tubastraea taguensis* e *Tubastraea coccinea*, que se encontram nas estruturas submersas do equipamento existente, através de empresa especializada, devendo constar tais ações no Programa de Monitoramento da Biota Aquática a ser apresentado;

XII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

XIII. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento desses profissionais;

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) priorizar o uso de residências interligadas aos sistemas de esgotamento sanitário da Ilha, caso contrário, utilizar fossas do tipo estanque no canteiro de obras, devendo realizar a limpeza destas somente com empresas habilitadas; c) realizar a estocagem e destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pinçais, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 243/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 12791/ 2020 de 24/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-046** publicada no Diário Oficial do Município nº 6.854, através da Portaria nº 144/2017, pelo prazo de 03 (três) anos, à **VG REALIZAÇÕES E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.256.116/0001-51 para implantação de empreendimento logístico, composto por 23 (vinte e três) galpões, com área de terreno medindo 298.340,00m², área total construída de 83.614,72m², área ocupada de 81.253,80m², localizado na interseção das rodovias BA-528 e a BR-324, no bairro de Águas Claras, sob as coordenadas geográficas 12.88'59,75"S, longitude: 38.442497"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer alteração da atividade licenciada somente poderá acontecer com prévia autorização;

II. Apresentar, antes do início das obras de implantação do empreendimento, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC);